

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

LEI Nº 363
DE 14 DE JULHO DE 2004

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTÓCOLO

N.º 2362

Em 29/07/04

VISTO

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 353, de 29/12/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O §1º do Artigo 2º da Lei Nº 353, de 29/12/2003, seus incisos e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O CMSCC terá a composição paritária, contando com 06 (seis) representantes dos usuários e 06 (seis) representantes dos prestadores de serviços de saúde, cujos representantes serão escolhidos em assembléias dos respectivos segmentos convocadas pelo Secretário de Saúde e Saneamento.

I – São representantes dos usuários:

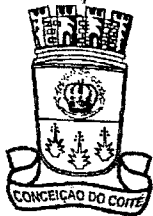
- a) 01 (um) representante da(s) Igreja(s) Católica(s);
- b) 01 (um) representante da(s) Igreja(s) Evangélica(s);
- c) 01 (um) representante do(s) Centro(s) Espírita(s);
- d) 01 (um) representante do(s) Sindicato(s) dos Trabalhadores;
- e) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante da(s) Loja(s) Maçonica(s).

II – São representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde indicados pelo Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) 01 (um) representante do Programa de Saúde da Família;
- c) 01 (um) representante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

III – São representantes dos Prestadores de Serviços indicados por estes:

- a) 01 (um) representante das entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;



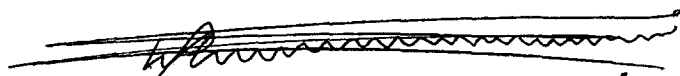
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

b) 01 (um) representante das entidades não filantrópicas prestadoras dos serviços de saúde;

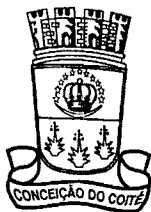
c) 01 (um) representante dos profissionais prestadores de serviços de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de julho de 2004.



WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

**LEI N.º 362
DE 28 DE JUNHO DE 2004.**

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 2366 PROTOCOLO

Em 05/06/04

VISTO

Denomina Rua Teodolina Francisca da Silva,
na sede do Município

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua Teodolina Francisca da Silva, a rua que, saindo do centro em direção a Fazenda Poções, se encontra na quarta travessa da Rua Martins Ferreira, esquina oposta a Rua Geraldo Ferreira da Silva, na Sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de 2004.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

05/07/04 Coité, 20/07/04
Conc. do Coité, 20/07/04

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

LEI Nº 361
DE 28 DE JUNHO DE 2004

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 361 PROTOCOLO

Em 05/06/04

VISTO

Institui o Dia do Evangelho no Distrito de Salgadália.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

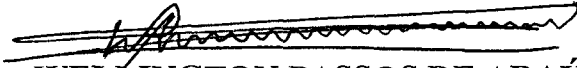
LEI:

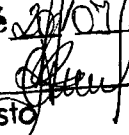
Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Evangelho” no Distrito de Salgadália, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de Julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 28 de junho de 2004.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
05/07/04 até 20/07/04
Conc. do Coité, 20/07/04

Visto